Termo de Contrato n° 006/2019 de Prestação de Serviços de **SUSTENTAÇÃO DE TIC** para o suporte dos negócios para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - **IPREM** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, localizado a Avenida Zaki Narchi, n.º 536, Vila Guilherme, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 47.109.087,0001-01, neste instrumento representado por **ROBERTO AUGUSTO BAVIERA**, respondendo pelo cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, doravante denominado **IPREM.**

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., com sede a Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. n° 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, **MÁRIO CESAR FALCÃO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10.774.249-4, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 084.633.028-82 e Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **MARCOS MUNGO**, portador da cédula de identidade n° 14.071.662-2, inscrito no CPF/MF, sob o n° 047.320.098-83, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo SEI n.º6310.2019/0001997-5, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a **SUSTENTAÇÃO DE TIC** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-IPREM-190513-61** que fará parte integrante deste.

PRODAM Diretoria Jurídica
Apparecido Trindade de Melo Ger. Desenv. Op. Gestão Adm.
Instituto de Previdência Municipal - SP Assessoria Jurídica

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na proposta **PC-IPREM-190513-61**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-IPREM-190513-61**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pelo **IPREM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre o **IPREM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito, admitindo-se o uso de ofício, carta ou e-mail. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação do **IPREM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-IPREM-190513-61**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – O **IPREM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **PRODAM**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-IPREM-190513-61**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter o **IPREM** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **IPREM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários

PRODAM Diretoria Jurídica

Aparecido Trindade de Melo
Ger. Desenv. Op. Gestão Adm.

Instituto de Previdência Municipal de SP
Assessoria Jurídica

8.1.1 – Os serviços relativos a sistemas de informação serão faturados mediante a emissão de Ordem de Serviço (Modelo no Anexo I), sempre que houver alguma necessidade específica do **IPREM** para algum produto descrito no item 5.1 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO da **PC-IPREM-190513-61**.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal n.º 10.192/01 e nos Decretos Municipais n.º 25.236/87 e n.º 48.971/07, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data da apresentação da proposta.

9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

9.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços, conforme o estipulado na proposta **PC-IPREM-190513-61.**

10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Aparecido Trindade de Melo
Ger. Desenv. Dp. Gestão Adm.

Instituto de Previdência Municipal - SP
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco) sobre o preço mensal;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados ao **IPREM**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao **IPREM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos ao **IPREM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

Aparecido Trindade de Melo
Ger. Desenv. Op. Gestão Adm.

Instituto de Previdência Municipal - SP
Assessoria Jurídica

CLAUSULA XIII- FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Fica nomeado o Sr. Fabio Henrique Pelligotti, RF n.º 760.657-5, como Fiscal e a Sra. Adriana Nepomuceno Guido, RF n.º 843.638-0, como Suplente.

CLAUSULA XIV- RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
Superintendente - IPREM

MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças - PRODAM

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - PRODAM

1 - TESTEMUNHA

Maria Izabel Canavese
RG. 42.935.181-1
RF 855587-7

2 – TESTEMUNHA

Suzane Noberto Lopes
Assistente Técnico III
RF 843.662-2 - IPREM/SP

Aparecido Trindade de Melo
Ger. Desenv. Op. Gestão Adm.

Instituto de Previdência Municipal-SP
Assessoria Jurídica